



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de locação de trator agrícola com implemento e operador, sendo o combustível não incluso.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Os trabalhos serão prestados conforme demanda, sendo autorizado pela Ordenadora de Despesa da pasta correspondente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No exercício de suas atividades o Município de Palhano, CE, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, verificou a necessidade da contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA pelos principais motivos expostos a seguir.

2.1.1. Fomentar a agricultura local com o fornecimento dos serviços de aragem destinados ao plantio da safra 2022.

2.1.2. Garantir mecanismos ágeis de preparo do solo para o plantio;

2.1.3. Subsidiar parte das despesas com o plantio, na busca de promover um incremento no lucro da safra do pequeno produtor rural.

3. CONDIÇÕES GERAIS: ESPECÍFICAS

3.1- Os serviços a serem prestados e os produtos a serem entregues serão demandadas previamente pela CONTRATANTE.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

PARA PESSOA JURÍDICA

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º 12.440/2011.

4.2 - O pagamento obedecerá a ordem de execução dos itens que compõem o contrato firmado entre as partes, onde não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

4.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.0. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Comprovação de posse ou propriedade do trator que utilizará para a prestação do serviço desta licitação;

5.1.1 A comprovação deste item poderá ser feita por meio de nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda ou contrato de locação ou arrendamento;

5.2 - Quanto à entrega:

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.2.3 - Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.2.4 - A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.2.5 - O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.7 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.2.8 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



5.3 - Quanto ao recebimento:

5.3.1 - Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta.

5.3.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.3.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.3.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3.6 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

6.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.1.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

6.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.1.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

6.1.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6.1.9 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

6.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.11 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

6.1.12 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.13 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.15 - Utilizar de pessoas com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

7.2. Fornecer o combustível necessário à execução das horas autorizadas.

7.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.0. DO PREÇO

8.1. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional.

8.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8.3. O Pagamento dos Serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8.4. Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.4.1 - O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O custo estimado anual da contratação será o proveniente de pesquisa mercadológica,

9.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 - O prazo de vigência contratual é de até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo se o processo licitatório não tiver sido finalizado nesse período.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

10.3 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11 - Sanções Administrativas:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a contratante e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nova Olinda, CE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO I - MINUTA DE PROPOSTA
PROCESSO Nº. 29.12.2021.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.01.2022.01-PP

Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palhano

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/20002 e, às cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial nº 03.01.2022.01-PP, na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Possidonio Barreto, 300, Centro, Palhano/Ce.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: Contratação dos serviços de locação de trator agrícola com implemento e operador, sendo o combustível não incluso, conforme exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviços de horas de trator agrícola com potência mínima de 75 cv, grade de controle niveladora acoplada, com mínimo de 24 discos, e operador da máquina; combustível não incluso;	HORA	300		
02	Serviços de horas de trator agrícola com potência mínima de 75 cv, grade de controle niveladora acoplada, com mínimo de 24 discos, e operador da máquina; combustível não incluso;	HORA	300		
03	Serviços de horas de trator agrícola com potência mínima de 75 cv, grade de controle niveladora acoplada, com mínimo de 24 discos, e operador da máquina; combustível não incluso;	HORA	300		
04	Serviços de horas de trator agrícola com potência mínima de 75 cv, grade de controle niveladora acoplada, com mínimo de 24 discos, e operador da máquina; combustível não incluso;	HORA	300		
VALOR GLOBAL R\$					

Identificação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Representante Legal:

E-mail:

CPF:

Validade da Proposta: de acordo com o Edital

Prazo para início da realização do Serviço: em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem serviço.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

_____, _____ de _____ de 2022.

Identificação



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 29.12.2021.01
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.01.2022.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO E
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE PALHANO, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas do _____, Sr(a). _____ e _____, CNPJ nº _____, situado na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (qualificação), portador da Carteira de Identidade de nº. _____ e do CPF nº. _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº. _____, na modalidade Pregão Presencial nº. 03.01.2022.01, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 – Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente homologado pelo Ord. de Despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: Contratação dos serviços de locação de trator agrícola com implemento e operador, sendo o combustível não incluso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), correspondendo ao valor de R\$ _____ (_____) a hora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

- 4.1. O prazo contratual será 12 meses após a assinatura, podendo ser prorrogado.
- 4.2. Os preços são fixos e irremovíveis.
- 4.3. Os preços poderão ser reajustados pelo índice de inflação, quando da execução do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.544.0009.2.058.0000 (Apoio ao Pequeno Agricultor e Pecuarista), elemento de despesa 33.90.39.00/33.90.36.00, com recursos próprios e do Governo do Estado do Ceará.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



6.1. Os serviços deverão ser executados, obedecendo a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório e no Anexo I – Termo de Referência do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras referentes ao pagamento e fiscalização são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. As regras referentes às sanções contratuais são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte da Administração, sem direito a quaisquer indenização por parte de quem quer seja, se houver a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

10.2. Fornecer o combustível necessário à execução das horas autorizadas.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto 3.555/00, Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de _____.

Ord. de Despesa
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO IV - DECLARA O DE IDONEIDADE
PREG O PRESENCIAL N . 03.01.2022.01

A _____, INSCRITA NO CNPJ/CPF N . _____, COM SEDE NA CIDADE DE _____, ESTADO DO _____, SITO A _____, POR INTERM DIO DO SR. _____, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N . _____ E DO CPF N . _____, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 32, PAR GRAFO 2 , DA LEI FEDERAL N. 8.666/93, QUE N O FOI DECLARADA INID NEA E QUE N O EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES AO SEU CADASTRAMENTO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, QUE SEJAM IMPEDITIVOS DE SUA HABILITA O PARA DESTE CERTAME LICITAT RIO, COMPROMETENDO-SE, AINDA, A COMUNICAR IMEDIATAMENTE QUALQUER EVENTUAL PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUE VENHA A SOFRER, POR QUALQUER ENTE P BLICO, AP S A HABILITA O NO PRESENTE CERTAME LICITAT RIO, FICANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORR NCIAS POSTERIORES.

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.01.2022.01

DECLARAÇÃO

A _____, INSCRITA NO CNPJ/CPF N.º _____, POR INTERMÉDIO DO SR.(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º _____, E DO CPF/MF N.º _____, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, BEM COMO ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM CUMPRIMENTO AINDA AO QUE DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854, DE 27/10/1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.01.2022.01

A _____, INSCRITA NO CNPJ/CPF N.º _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR.(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º _____, E DO CPF N.º _____, DECLARA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, O PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME DETERMINA O EDITAL DE MENCIONADA LICITAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.01.2022.01

A _____, ESTABELECIDA A _____, INSCRITA NO _____, NESTE ATO, ATRAVÉS DO SR. _____ (QUALIFICAÇÃO), DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. _____ E CPF Nº. _____, VEM POR MEIO DESTES, CREDENCIAR O SR. _____, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº. _____ E CPF DE Nº. _____, A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO/CE., NA MODALIDADE PREGÃO, SOB O N. **03.01.2022.01**, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, OUTORGANDO-LHE PLENOS PODERES PARA PRONUNCIAR-SE EM NOME DA EMPRESA JÁ ACIMA NOMINADA, BEM COMO APRESENTAR E FORMULAR PROPOSTAS/LANCES, APRESENTAR E DESISTIR DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E PRATICAR TODO E QUAISQUER ATOS INERENTES AO CERTAME.

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL